

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
7.580 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**
ADV.(A/S) : **ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA**
ADV.(A/S) : **JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO**

DESPACHO: Por meio da Petição/STF 134/2024 (eDOC. 78, ID: 599f8fa0), o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, requerente nesta ação direta, apresenta fatos novos e reitera o pedido de medida cautelar.

Considerando a relevância dos novos fatos, determino a oitiva do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República a respeito dos pedidos formulados na petição mencionada, no **prazo comum de 24h (vinte e quatro horas)**.

Assinalo que o prazo acima estipulado correrá paralelamente ao anteriormente fixado por meio do despacho pelo qual adotei o rito previsto no art. 10 da Lei 9.868/1999 (eDOC. 36, ID: 815221a1).

Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente